

REQUERIMENTO

Senhor Presidente
Requeiro nos termos regimentais, 4 (quatro) dias de licença, a partir de hoje.
Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1961
a) Juvenal Rodrigues de Moraes

MOÇÕES

MOÇÃO N. 139, DE 1961

Ribeirão Preto é uma das mais prósperas cidades do interior do Estado.

Além de ser centro de zona agrícola das mais ricas, pelo que lhe valeu o título de capital do café, é sede de indústrias das mais importantes, experimentando um surto de progresso dificilmente igualado por qualquer outra localidade.

Ribeirão Preto está colocada na relação dos municípios mais populosos do Estado de São Paulo.

Ribeirão Preto é um dos mais completos centros de cultura do Estado. Seus notáveis estabelecimentos de ensino proporcionam educação e cultura a numerosos estudantes locais e de outros pontos do país.

Ribeirão Preto possui 176 unidades escolares de ensino primário; 8 cursos de 1.º ciclo e 4 cursos de 2.º ciclo; 6 cursos normais e um curso de aperfeiçoamento, além de cursos destacados do ensino profissional, comercial, ensino artístico, ensino eclesiástico e ensino industrial.

Os estabelecimentos de ensino superior são: Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo; Faculdade de Farmácia e Odontologia; Faculdade de Ciências Econômicas; Faculdade de Direito; Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo; Seminário Superior para a formação de sacerdotes católicos e Escola de Química Industrial.

Assim sendo, justifica-se plenamente a pretensão da população de Ribeirão Preto que reclama, a exemplo do que acontece com Barretos, a instalação de um ginásio industrial, a fim de proporcionar base de cultura geral e iniciação técnica aos alunos, dando-lhes possibilidade de participar das atividades das diversas profissões.

O Governo Federal tem instalado em vários municípios do país, ginásios industriais criando para o Estado de São Paulo, 20 unidades.

Nessas condições,

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo formula apelo ao Ilustre Presidente do Conselho de Ministros no sentido de que determine, por intermédio do Ministério da Educação e Cultura a instalação em Ribeirão Preto, de um ginásio industrial.

Sala das Sessões, 7-12-61

(a) Costabile Romano

PARECERES

PARECER N. 3.250, DE 1961

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 791 de 1958

Acolhido pelo Plenário em 1.ª e 2.ª discussão e votação, pensamos que o projeto deve ter a seguinte redação final:

"Artigo 1.º — Passa a funcionar como Colégio, uma vez obtida a autorização federal, o Ginásio Estadual "Prof. Clodoalco Velho Filho" de Piratininga.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do colégio ora criado consignará dotações necessárias a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação."

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, em

(a) Santilli Sobrinho — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 7 de dezembro de 1961.

(a) Leôncio Ferraz Junior — Presidente.

Costabile Romano — Arruda Castanho — Santilli Sobrinho.

PARECER N. 3.251, DE 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 748, de 1961
O Projeto de lei n. 748, de 1961, de autoria do nobre deputado Fabulini Junior, tem por objetivo dar a denominação de "Francisco Marengo" à Escola de Iniciação Agrícola de Monte Aprazível.

A proposição permaneceu em pauta, nos termos do artigo 156 do Regimento Interno, não tendo recebido, contudo, qualquer emenda.

A matéria, na esfera de ação do Poder Executivo, é regulada pelo Decreto n. 36.781, de 17 de junho de 1960 que assim estabelece:

"Artigo 1.º — A atribuição de nomes de pessoas aos estabelecimentos estaduais de ensino primário e médio atenderá, obrigatoriamente, às condições seguintes:

a) que se trate de pessoa falecida;

b) que não haja outro estabelecimento oficial de ensino a que tenha sido atribuído o nome da mesma pessoa;

c) que a proposta esteja competentemente informada pelas autoridades escolares e contenha e biografia do homenageado;

d) que este tenha sido personalidade de projeção na vida pública ou tenha prestado relevantes serviços à Humanidade, à Nação, ao Estado, ou Município ou à própria casa de ensino e cuja vida tenha sido modelar tanto na conduta social e pública, como na esfera privada".

Como se vê, a medida em tela pode ser alcançada mediante decreto. Nada impede, contudo, que seja objeto de lei, e, neste caso, é concorrente a iniciativa de sua apresentação, "ex-vi" do disposto no artigo 22 da Constituição Estadual.

Favorável, pois, é o nosso parecer.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 1961

(a) Almeida Barbosa — Relator

Aprovado o parecer do Relator — Favorável à proposição.

Sala da Comissão, 7 de dezembro de 1961

(a) Augusto do Amaral — Presidente — Luiz Roberto Vidigal — Avallone Junior — Vicente Botta — Lincoln Feliciano — Costabile Romano — Modesto Guglielmi — Luiz Roberto Vidigal — Avallone Junior — Antonio Mastrocola — Solon Borges dos Reis

PARECER N. 3.252, DE 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 492, de 1961
O nobre deputado Costabile Romano objetiva, através do presente projeto de lei, declarar de utilidade pública o Lion Clube de Ribeirão Preto.

A proposição encontra-se devidamente justificada e traz, como elemento de instrução, os documentos de fls. 4 e seguintes.

Trata-se de sociedade que possui personalidade jurídica, que está em efetivo funcionamento, que foi criada com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, e que não remunera os membros de sua diretoria.

Esses requisitos permitem que a sociedade seja declarada de utilidade pública nos termos da Lei 3.198, de 25 de outubro de 1955.

Sob o ponto de vista constitucional nada há que se oponha à proposição.

A declaração de utilidade pública das sociedades civis pode ser feita por via legislativa. Nesse caso a iniciativa é concorrente, por força do disposto no art. 22 da Constituição Estadual.

Assim sendo, opinamos pela aprovação do projeto.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 1961

(a) Orlando Zancaner — Relator

Aprovado o parecer do relator, favorável à proposição.

Sala da Comissão, 7 de dezembro de 1961

(a) Augusto do Amaral — Presidente — Luiz Roberto Vidigal — Avallone Junior — André Nunes Junior — Solon Borges dos Reis — Costabile Romano — Lincoln Feliciano — Vicente Botta — Modesto Guglielmi — Antonio Mastrocola

PARECER N. 3.253, DE 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 466, de 1961
O nobre deputado Luciano Nogueira Filho objetiva, através do presente projeto de lei, declarar de utilidade pública a Casa da Amizade, de Penápolis.

A proposição encontra-se devidamente justificada e traz, como elemento de instrução, os documentos de fls. 2 e seguintes.

Trata-se de sociedade que possui personalidade jurídica, que está em efetivo funcionamento que foi criada com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, e que não remunera os membros de sua diretoria.

Esses requisitos permitem que a sociedade seja declarada de utilidade pública nos termos da Lei 3.198, de 25 de outubro de 1955.

Sob o ponto de vista constitucional nada há que se oponha à proposição.

A declaração de utilidade pública das sociedades civis pode ser feita

por via legislativa. Nesse caso a iniciativa é concorrente, por força do disposto no art. 22 da Constituição Estadual.

Assim sendo, opinamos pela aprovação do projeto.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 1961.

(a) Luiz Roberto Vidigal — Relator

Aprovado o parecer do Relator, favorável à proposição.

Sala da Comissão, 7 de dezembro de 1961.

(a) Augusto do Amaral — Presidente — Luiz Roberto Vidigal — Avallone Junior — André Nunes Junior — Solon Borges dos Reis — Costabile Romano — Lincoln Feliciano — Vicente Botta — Modesto Guglielmi — Antonio Mastrocola

PARECER N. 3.254, DE 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 445, de 1961

O nobre deputado Dante Perri apresentou à consideração desta Assembléia o Projeto de lei n. 445, de 1961, que visa reconhecer de utilidade pública o C.I.P.E. Futebol Club.

Acompanha a proposição uma certidão dos estatutos sociais, do 4.º Registro de Títulos desta Capital, os quais foram registrados sob n. 4.778. O § 4.º do art. 22 estatui que os cargos diretivos são exercidos sem remuneração alguma, sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato. As fls. 13 consta a ata de eleição da diretoria realizada a 23 de fevereiro do corrente ano.

Estando a documentação completa, de acordo com a Lei n. 3.198, de 25 de outubro de 1955 não existe óbice jurídico-constitucional a opor à presente proposição.

E' o que me parece, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 22-11-1961.

(a) Eduardo Barnabé — Relator

Aprovado o parecer do Relator, favorável à proposição.

Sala da Comissão, 7 de dezembro de 1961.

(a) Augusto do Amaral — Presidente — Luiz Roberto Vidigal — Avallone Junior — André Nunes Junior — Solon Borges dos Reis — Costabile Romano — Lincoln Feliciano — Vicente Botta — Modesto Guglielmi — Antonio Mastrocola

PARECER N. 3.255, DE 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 165, de 1961

Autorizar o Poder Executivo a conceder um auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) à União Municipal de Estudantes Secundários de Itapevi, "U.M.E.S.I.", destinado a atender às despesas com a aquisição e instalação de sua sede social, é o objetivo da proposta em foco, da lavra do parlamentar, Ilustre, Dante Perri.

A matéria tem natureza legislativa. A iniciativa da proposição é de competência concorrente "ex-vi" do artigo 22 da Constituição do Estado.

Está, também satisfeita, a exigência do artigo 30 do mesmo estatuto constitucional, pelo conteúdo do artigo 2.º do projeto em exame.

Assim sendo, do ponto de vista próprio deste órgão técnico, nada há que impeça a aprovação do Projeto de lei n. 165, de 1961, pelo que, damos por seu acolhimento.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 1961.

(a) Rocha Mendes Filho — Relator

Aprovado o parecer do Relator, favorável à proposição.

Sala da Comissão, 7 de dezembro de 1961.

(a) Augusto do Amaral — Presidente — André Nunes Junior — Vicente Botta — Lincoln Feliciano — Costabile Romano — Luiz Roberto Vidigal — Avallone Junior — Antonio Mastrocola — Solon Borges dos Reis

PARECER N. 3.256, DE 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 55, de 1961

O nobre deputado Dante Perri objetiva, através do presente projeto de lei, declarar de utilidade pública a Sociedade Amigos do Bairro do Guanabara, de Campinas.

A proposição encontra-se devidamente justificada e traz como elemento de instrução, os documentos de fls. 6 e seguintes.

Trata-se de sociedade que possui personalidade jurídica, que está em efetivo funcionamento, que foi criada com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, e que não remunera os membros de sua diretoria.

Esses requisitos permitem que a sociedade seja declarada de utilidade pública nos termos da Lei 3.198, de 25 de outubro de 1955.

Sob o ponto de vista constitucional nada há que se oponha à proposição.

A declaração de utilidade pública das sociedades civis pode ser feita por via legislativa. Nesse caso a iniciativa é concorrente, por força do disposto no art. 22 da Constituição Estadual.

Assim sendo, opinamos pela aprovação do projeto.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 4 de dezembro de 1961.

(a) Vicente Botta — Relator

Aprovado o parecer do relator — Favorável à proposição.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 1961.

(a) Augusto do Amaral — Presidente — Luiz Roberto Vidigal — Avallone Junior — André Nunes Junior — Solon Borges dos Reis — Costabile Romano — Lincoln Feliciano — Vicente Botta — Modesto Guglielmi — Antonio Mastrocola

PARECER N. 3.257, DE 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 1.951, de 1959

Através do Projeto de lei n. 1.951, de 1959, o nobre deputado Antônio Moreira objetiva declarar de utilidade pública a Juventude Espírita "Eurípides Barsanulfo", de Igarapava.

Os motivos que determinaram a apresentação do projeto constam da justificativa de fls. 1 do processo.

Instruindo a proposição encontram-se os documentos de fls. 2 "usque" 9 v.

Sob o ponto de vista constitucional inexistem óbices oponíveis à proposição.

A declaração de utilidade pública das sociedades civis pode ser feita por via legislativa, caso em que, por força do disposto no artigo 22 da Constituição do Estado, a iniciativa é concorrente.

Assim sendo manifestamo-nos pela aprovação do presente projeto de lei.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 13 de novembro de 1961.

(a) Avallone Junior — Relator

Aprovado o parecer do relator — Favorável à proposição.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 1961.

(a) Augusto do Amaral — Presidente — Luiz Roberto Vidigal — Avallone Junior — André Nunes Junior — Solon Borges dos Reis — Costabile Romano — Lincoln Feliciano — Vicente Botta — Modesto Guglielmi — Antonio Mastrocola

PARECER N. 3.258, DE 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 940, de 1961

Em exame nesta Comissão o Projeto de lei n. 940, de 1961, de autoria do ilustre deputado Scalamarand Sobrinho, que objetiva dar a denominação de "Padre Saboya de Medeiros" ao Grupo Escolar da Chácara Santo Antonio, nesta Capital.

A medida preconizada nesta proposição é regulamentada pelo Decreto n. 36.781, de 17 de junho de 1960. O mencionado decreto estabelece as condições necessárias à atribuição de denominação aos estabelecimentos de ensino.

A providência ora examinada foi amplamente justificada pelo proponente, podendo ser alcançada através de ato administrativo.

Tal fato não impede, porém, que seja objeto de lei, pois a iniciativa, no caso, é de competência concorrente, como determina o art. 22 da Constituição do Estado.

Isto posto, inviolados os dispositivos constitucionais e legais aplicáveis à espécie, não há senão opinar pela aprovação do Projeto em exame.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 5 de dezembro de 1961.

(a) Wilson Lapa — Relator

Aprovado o parecer do relator — Favorável à proposição.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 1961.

(a) Augusto do Amaral — Presidente — Luiz Roberto Vidigal — Avallone Junior — André Nunes Junior — Solon Borges dos Reis — Costabile Romano — Lincoln Feliciano — Vicente Botta — Modesto Guglielmi — Antonio Mastrocola